



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 055/2021 ID-TCE/PR Nº 1664/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, FERRAMENTAS E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MIRADOR. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRADOR E COMERCIAL OURIZONA MATERIAIS DE CONTRUÇÃO EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR – ESTADO DO PARANÁ		
CNPJ/MF: 75.475.442/0001-93	Inscrição Estadual: ISENTO	SIGLA: PMM
Endereço: Avenida Guaíra, 153	CEP 87840-000	
Cidade: MIRADOR	UF: PR	
Telefone: 44 3434-8000	FAX: 44 3434-8000	
Endereço Eletrônico: <a href="mailto:compras@mirador.pr.gov.br">compras@mirador.pr.gov.br</a>		
Nome do Responsável: <i>Fabiano Marcos da Silva Travain</i>		
Cargo: Prefeito	RG: 9.449.465 6 /SSP-PR	CPF: 052.989.279.04

CONTRATADA

COMERCIAL OURIZONA MATERIAIS DE CONTRUÇÃO EIRELI - ME		
CNPJ/MF: 79.339.479/0001-45	Inscrição Estadual 7270004452	
Endereço: AV. BELA VISTA	N.º 1195 , CENTRO.	
Cidade: OURIZONA	UF: PR	CEP: 87780-000
Representante: SERGIO ANTUNES DA SILVA		
RG: 33492839	SSPPR	CPF: 485.693.809-68



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório: **Pregão Eletrônico nº 015/2021**, o mesmo regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Pregão referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, FERRAMENTAS E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MIRADOR.**

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT	VL LOTE
1	ADAPTADOR COM FLANGE3/4	20	UND	CORR PLASTIC	R\$ 11,38	R\$ 227,60
3	ADITIVO IMPERMEAB. P/ CONCRETO E ARGAMASSA DE 5LTS	20	UND	NOVALIT	R\$ 45,00	R\$ 900,00
4	ANEL VEDAÇÃO PARA VASO SANITARIO	15	UND	BLUKIT	R\$ 5,50	R\$ 82,50
5	ARAME FARPADO ROLO DE 1000 MTS	5	UND	MORLAN	R\$ 780,00	R\$ 3.900,00
7	ARAME LISO ROLO DE 1000 MTS	5	UND	MORLAN	R\$ 730,00	R\$ 3.650,00
8	ARAME RECOZIDO	100	KG	GERDAU	R\$ 22,30	R\$ 2.230,00
11	ARGAMASSA PCT DE 20 KG	210	UND	BELITICOLA	R\$ 10,00	R\$ 2.100,00
13	ARRUELA LISA 1/4	60	UND	LG	R\$ 0,50	R\$ 30,00
14	ARRUELA LISA 3/16	60	UND	LG	R\$ 0,50	R\$ 30,00
16	BARRA FERRO ROSCA 1/4	20	UND	NATIBI	R\$ 3,56	R\$ 71,20
17	BARRA FERRO ROSCA 3/8	20	UND	NATIBI	R\$ 7,20	R\$ 144,00
18	BARRA FERRO ROSCA 5/16	30	UND	NATIBI	R\$ 6,50	R\$ 195,00
19	BOIA DE 3/4 PARA CAIXA D'AGUA	20	UND	LUCONI	R\$ 7,00	R\$ 140,00



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

22	BUCHA MULTI USO 10MM	500	UND	IV PLAST	R\$ 0,06	R\$ 30,00
23	BUCHA MULTI USO 6MM	500	UND	IV PLAST	R\$ 0,03	R\$ 15,00
24	BUCHA MULTI USO 8MM	500	UND	IV PLAST	R\$ 0,04	R\$ 20,00
25	BUCHA FU 10MM	100	UND	IV PLAST	R\$ 0,20	R\$ 20,00
29	CAIXA DESCARGA	30	UND	ALUMASA	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
35	CHUVEIRO DUCHA 220 V POTENCIA 5400 WATTS	5	UND	SINTEX	R\$ 51,00	R\$ 255,00
36	CHUVEIRO DUCHA 127 V POTENCIA 3700 WATTS	5	UND	SINTEX	R\$ 51,00	R\$ 255,00
38	COLA PARA CANO PVC 75 G	30	UND	AMAZONAS	R\$ 2,99	R\$ 89,70
39	COLA CANO POTE 175 GR	5	UND	PULVITEC	R\$ 12,63	R\$ 63,15
40	COTOVELO PARA ESGOTO DE 100 MM X 45°	20	UND	CORR PLASTIC	R\$ 8,81	R\$ 176,20
41	COTOVELO PARA ESGOTO DE 100 MM X 90°	20	UND	CORR PLASTIC	R\$ 6,74	R\$ 134,80
42	COTOVELO PARA ESGOTO DE 40 MM	30	UND	CORR PLASTIC	R\$ 1,20	R\$ 36,00
43	COTOVELO PARA ESGOTO DE 50 MM	20	UND	CORR PLASTIC	R\$ 2,50	R\$ 50,00
44	COTOVELO PVC 50 MM SOLDAVEL	10	UND	CORR PLASTIC	R\$ 4,50	R\$ 45,00
46	ELETROUDO 2,5	30	KG	CIFARELI	R\$ 15,00	R\$ 450,00
47	ENGATE FLEXIVEL	20	UND	LUCONI	R\$ 3,81	R\$ 76,20
48	ESPACADOR PARA PISO	20	PCT	JUNTA LIDER	R\$ 2,50	R\$ 50,00
50	FECHADURA INTERNA - METAL	50	UND	ALIANÇA	R\$ 42,38	R\$ 2.119,00
54	FIXADOR PARA CAL PINTURA	200	UND	JUNTA LIDER	R\$ 0,75	R\$ 150,00
60	JOELHO SOLD 1/2	40	UND	CORR PLASTIC	R\$ 0,50	R\$ 20,00
61	JOELHO SOLD 3/4	40	UND	CORR PLASTIC	R\$ 0,58	R\$ 23,20
62	JOELHO SOLD 50 MM	50	UND	CORR PLASTIC	R\$ 4,50	R\$ 225,00



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

63	JOELHO SOLD 40 MM	30	UND	CORR PLASTIC	R\$ 5,00	R\$ 150,00
67	LAVATORIO COM COLUNA	4	UND	LOGASA	R\$ 187,50	R\$ 750,00
68	LUVA SOLDAVEL 50 MM	10	UND	CORR PLASTIC	R\$ 4,20	R\$ 42,00
69	LUVA LR 3/4 AZUL LATAO	15	UND	CORR PLASTIC	R\$ 5,69	R\$ 85,35
70	LUVA LR 1/2 PVC	40	UND	CORR PLASTIC	R\$ 1,89	R\$ 75,60
71	LUVA LR 3/4 PVC	50	UND	CORR PLASTIC	R\$ 1,65	R\$ 82,50
74	MANGUEIRA PARA JARDIM	150	MT	SANTA RITA	R\$ 3,25	R\$ 487,50
75	MANGUEIRA PARA NIVELAMENTO	50	MT	ORLIPLAS	R\$ 1,55	R\$ 77,50
76	MANGUEIRA GARGANTA SUPER 3/4	300	MT	FALPLAS	R\$ 0,85	R\$ 255,00
77	MANGUEIRA GARGANTA SUPER 1"	200	MT	FALPLAS	R\$ 2,28	R\$ 456,00
78	MANGUEIRA PVC MARROM 3/4	200	MT	ELETROFLEX	R\$ 3,13	R\$ 626,00
79	MANTA TERMICA	200	MT	VEDATUDO	R\$ 3,70	R\$ 740,00
83	PARAFUSO COM BUCHA Nº 6	500	UND	JOMARCA	R\$ 0,13	R\$ 65,00
84	PARAFUSO COM BUCHA Nº 8	500	UND	JOMARCA	R\$ 0,18	R\$ 90,00
85	PARAFUSO PARA LAVATORIO	30	UND	ART METAIS	R\$ 1,40	R\$ 42,00
87	PARAFUSO PARA FORRO PVC	2000	UND	WS	R\$ 0,05	R\$ 100,00
89	PARAFUSO PHILIPS 3/16 X 60	100	UND	JOMARCA	R\$ 0,50	R\$ 50,00
93	PISO PEI 5	290	MT	CEUSA	R\$ 36,00	R\$ 10.440,00
94	PORTA ALMOFADA DE 80CM (MADEIRA)	10	UND	PR	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
95	PORTA LAMINADA 80 X 2,10	8	UND	PR	R\$ 210,00	R\$ 1.680,00



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

100	PREGO 12 X 12 PCT 1 KG CADA	20	PCT	GERDAU	R\$ 26,19	R\$ 523,80
101	PREGO 15 X 15 PCT 1 KG CADA	20	PCT	GERDAU	R\$ 21,90	R\$ 438,00
102	PREGO 17 X 21 PCT 1 KG CADA	20	PCT	GERDAU	R\$ 18,90	R\$ 378,00
103	PREGO 17 X 27 PCT 1 KG CADA	50	PCT	GERDAU	R\$ 18,90	R\$ 945,00
104	PREGO 22 X 42 PCT 1 KG CADA	50	PCT	GERDAU	R\$ 18,90	R\$ 945,00
105	PREGO TELHEIRO 18 X 27 PCT 1 KG CADA	30	PCT	JOMARCA	R\$ 26,00	R\$ 780,00
106	REDUCAO 50 X 25 MM SOLDAVEL	5	UND	CORR PLASTIC	R\$ 3,40	R\$ 17,00
110	REJUNTE PARA PISO CERAMICA	260	KG	INDEFLEX	R\$ 2,44	R\$ 634,40
114	SILICONE PEQUENO 50 G	20	UND	TEKBOND	R\$ 5,00	R\$ 100,00
118	TE 1/2 SOLDAVEL	40	UND	CORR PLASTIC	R\$ 1,01	R\$ 40,40
119	TE 3/4 SOLDAVEL	40	UND	CORR PLASTIC	R\$ 1,04	R\$ 41,60
120	TE 50 MM SOLDAVEL	5	UND	CORR PLASTIC	R\$ 10,10	R\$ 50,50
121	TE 90 ESGOTO 100MM	30	UND	CORR PLASTIC	R\$ 13,50	R\$ 405,00
122	TE 90 ESGOTO 40 MM	30	UND	CORR PLASTIC	R\$ 2,75	R\$ 82,50
123	TE 90 ESGOTO 50 MM	30	UND	CORR PLASTIC	R\$ 6,50	R\$ 195,00
128	TELHA FIBROCIMENTO 1,10 X 3,06 6MM	120	UND	MULTILIT	R\$ 110,50	R\$ 13.260,00
132	TORNEIRA METAL COM BICO GIRATORIO CURTA	20	UND	LIDER	R\$ 39,90	R\$ 798,00





# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

133	TORNEIRA METAL COM BICO GIRATORIO LONGA	20	UND	LIDER	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
134	TORNEIRA PARA PIA - METAL 1/2	20	UND	LIDER	R\$ 33,00	R\$ 660,00
135	TORNEIRA PARA PIA - METAL 3/4	20	UND	LIDER	R\$ 35,00	R\$ 700,00
139	TUBO DE ESGOTO 100 MM	30	UND	PLASTILIT	R\$ 96,80	R\$ 2.904,00
142	TUBO PARA VALVULA DE DESCARGA VDE PONTA AZUL	16	UND	PLASTILIT	R\$ 9,00	R\$ 144,00
144	TUBO SOLDAVEL 1/2 6 MTS	10	UND	PLASTILIT	R\$ 23,50	R\$ 235,00
148	VALVULA AMERICANA	3	UND	LUCONI	R\$ 9,50	R\$ 28,50
149	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA	5	UND	LUCONI	R\$ 314,00	R\$ 1.570,00
150	VEDA ROSCA 18 MM X 50 MTS	80	UND	QUALIFLON	R\$ 3,40	R\$ 272,00
153	ALICATE UNIVERSAL 8"	3	UND	EDA	R\$ 19,50	R\$ 58,50
154	BALDE PLASTICO PARA PEDREIRO	30	UND	ARQPLAST	R\$ 8,75	R\$ 262,50
155	CAIXA PLASTICA PARA MASSA	15	UND	FALPLAS	R\$ 12,00	R\$ 180,00
156	CARRIOLA	5	UND	MAESTRO	R\$ 150,00	R\$ 750,00
158	CAVADEIRA TIPO AMERICANA	3	UND	MINASUL	R\$ 38,00	R\$ 114,00
159	COLHER PARA PEDREIRO Nº 10	6	UND	BRASFORT	R\$ 15,00	R\$ 90,00
161	DESEMPENADEIRA DE ACO DENTADA 12 X 24	5	UND	COMPEL	R\$ 8,89	R\$ 44,45
162	DISCO PARA FERRO 110 MM	30	UND	HAMMER	R\$ 2,90	R\$ 87,00
163	DISCO PARA FERRO 7 1/2	30	UND	HAMMER	R\$ 6,25	R\$ 187,50



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

164	DISCO PARA MAKITA PARA MADEIRA	20	UND	HAMMER	R\$ 12,50	R\$ 250,00
165	DISCO PARA MAKITA PARA PISO DE CERAMICA	30	UND	HAMMER	R\$ 12,00	R\$ 360,00
166	FORMAO 3/4"	5	UND	MAX	R\$ 16,75	R\$ 83,75
167	FORMAO 5/16"	5	UND	STARFER	R\$ 12,50	R\$ 62,50
168	LIMA KF	15	UND	LUSA	R\$ 8,38	R\$ 125,70
170	LINHA PARA PEDREIRO	10	UND	TOP FIO	R\$ 2,46	R\$ 24,60
171	LIXA PARA FERRO	60	UND	TATU	R\$ 2,45	R\$ 147,00
172	LIXA PARA MADEIRA Nº 100	60	UND	TATU	R\$ 0,55	R\$ 33,00
173	LIXA PARA MADEIRA Nº 120	50	UND	TATU	R\$ 0,55	R\$ 27,50
174	LIXA PARA MADEIRA Nº 80	60	UND	TATU	R\$ 0,70	R\$ 42,00
176	MAQUINA PARA CORTAR PISO 75 CM	1	UND	CORTAG	R\$ 197,00	R\$ 197,00
177	MAQUINA PARA CORTAR VERGALHAO Nº 01	1	UND	METASUL	R\$ 338,00	R\$ 338,00
178	MARRETA COM CABO 1 KG	3	UND	TENACE	R\$ 18,56	R\$ 55,68
179	MARRETA COM CABO 2 KG	3	UND	TENACE	R\$ 33,00	R\$ 99,00
180	MARRETA COM CABO 3 KG	3	UND	TENACE	R\$ 60,00	R\$ 180,00
183	NIVEL DE MADEIRA	5	UND	MAX	R\$ 10,75	R\$ 53,75
184	PA DE BICO COM CABO	5	UND	MAX	R\$ 29,75	R\$ 148,75
185	PA QUADRADA COM CABO	10	UND	MAX	R\$ 29,75	R\$ 297,50
186	PENEIRA PARA AREIA GROSSA	5	UND	3R	R\$ 19,38	R\$ 96,90
187	PICARETA TAMANHO NORMAL	2	UND	TENACE	R\$ 52,63	R\$ 105,26
188	RASTELO DE FERRO	40	UND	FAMASTIL	R\$ 25,75	R\$ 1.030,00



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

189	REGUA PARA PEDREIRO	5	UND	N. HORIZONTE	R\$ 23,00	R\$ 115,00
190	SERRA CIRCULAR	1	UND	SKILL	R\$ 578,00	R\$ 578,00
191	SERRA COPO CONCRETO	3	UND	BEARS	R\$ 104,00	R\$ 312,00
193	SERRA PARA PODA DE ARVORES	5	UND	MAX	R\$ 28,38	R\$ 141,90
194	SERRA TICO TICO	1	UND	B&D	R\$ 338,00	R\$ 338,00
196	TALHADEIRA MEDIA	5	UND	LORD	R\$ 9,30	R\$ 46,50
197	TRENA COM 30 MTS	2	UND	STARFER	R\$ 25,50	R\$ 51,00
198	TRENA COM 5 MTS	5	UND	HAMMER	R\$ 15,38	R\$ 76,90
199	TURQUESA GRANDE	5	UND	FERTAK	R\$ 33,50	R\$ 167,50
200	VASSOURA PARA GARI COM CABO	60	UND	GARI	R\$ 24,63	R\$ 1.477,80
202	ENXADAO LARGO 14 X 27 SEM CABO	12	UND	RAMADA	R\$ 24,38	R\$ 292,56
203	ENXADA 24 X 30 SEM CABO	12	UND	RAMADA	R\$ 23,75	R\$ 285,00
204	ANCINHO RASTELO 14 DENTES REFORCADO COM CABO	5	UND	TRAMONTINA	R\$ 25,00	R\$ 125,00
205	BARBANTE DE SIZAL ROLO	5	UND	SIZAL	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
206	BOTA PVC CANO LONGO FORRO E POLAINA DO Nº 36 AO 44	30	PAR	CARTON	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
207	CADEADO 25 MM	20	UND	GOLD	R\$ 12,21	R\$ 244,20
209	CADEADO 50 MM	20	UND	DOLD	R\$ 29,25	R\$ 585,00
210	CORDA NYLON 4 MM	200	MT	FIRMEZA	R\$ 0,31	R\$ 62,00
211	CORDA NYLON 6 MM	200	MT	FIRMEZA	R\$ 0,50	R\$ 100,00
212	CORDA NYLON 8 MM	200	MT	FIRMEZA	R\$ 1,38	R\$ 276,00
214	LUVA PARA PEDREIRO LATEX	30	UND	MUCAMBO	R\$ 7,50	R\$ 225,00
					TOTAL	R\$ 78.076,90

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR





# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

Pela aquisição do produto especificado na cláusula anterior o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 78.076,90 (Setenta e oito mil, setenta e seis reais e noventa centavos).**

**Parágrafo Primeiro:** Os preços são fixos e irrevogáveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento do objeto desta licitação será realizado em até **30 (trinta) dias**, após a entrega do material, acompanhada da respectiva nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

**Parágrafo Segundo:** A nota fiscal deverá ser de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Municipal Solicitante.

**Parágrafo Terceiro:** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**Parágrafo Quarto:** O proponente vencedor no dia de emitir a nota fiscal – (NF) para empenhar, deve apresentar junto ao departamento de contabilidade as certidões negativas junto ao FGTS e INSS (não vencidas) na data de empenho.

**Parágrafo Quinto:** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil (**A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.**) pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O material, objeto da presente licitação, deverá ser entregue em até **05 (cinco) dias**, após o pedido da secretaria, devendo ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.2 A vigência do contrato será até **31/12/2021**, contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

5.1. No interesse do órgão Contratante poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do § 1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do “objeto contratado”, por convenção entre as partes, nos termos do § 2º, II, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros necessários para o pagamento resultante da presente contratação correrão por conta dos recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>Material para Manutenção de Bens Imóveis - 33.90.30.24.00.00</b>				
63	03.001.04.122.0002.2006	33.90.30.24.00.00	0	R\$ 4.000,00
77	03.002.04.122.0002.2007	33.90.30.24.00.00	0	R\$ 4.662,20
<b>Material de Proteção e Segurança - 33.90.30.28.00.00</b>				
77	03.002.04.122.0002.2007	33.90.30.28.00.00	0	R\$ 170,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>Material para Manutenção de Bens Imóveis - 33.90.30.24.00.00</b>				
231	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.24.00.00	0	R\$ 3.000,00
231	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.24.00.00	933	R\$ 1.500,00
231	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.24.00.00	934	R\$ 7.757,20
<b>Material de Proteção e Segurança - 33.90.30.28.00.00</b>				
231	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.28.00.00	0	R\$ 170,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>Material para Manutenção de Bens Imóveis - 33.90.30.24.00.00</b>				
272	06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.24.00.00	0	R\$ 35.000,00



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

272	06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.24.00.00	103	R\$	15.000,00
272	06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.24.00.00	104	R\$	10.000,00
287	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.24.00.00	0	R\$	42.630,00
287	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.24.00.00	103	R\$	15.000,00
287	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.24.00.00	104	R\$	8.000,00
287	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.24.00.00	107	R\$	30.000,00
305	06.002.12.361.0010.2027	33.90.30.24.00.00	102	R\$	10.000,00
319	06.003.12.365.0010.2028	33.90.30.24.00.00	0	R\$	20.000,00
319	06.003.12.365.0010.2028	33.90.30.24.00.00	103	R\$	7.500,00
339	06.003.12.365.0010.2030	33.90.30.24.00.00	102	R\$	7.000,00
<b>Material de Proteção e Segurança - 33.90.30.28.00.00</b>					
272	06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.28.00.00	0	R\$	280,00
287	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.28.00.00	107	R\$	560,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
<b>Material para Manutenção de Bens Imóveis - 33.90.30.24.00.00</b>					
380	07.001.10.301.0012.2037	33.90.30.24.00.00	303	R\$	5.000,00
400	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.24.00.00	0	R\$	5.000,00
400	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.24.00.00	303	R\$	30.184,60
414	07.002.10.301.0012.2039	33.90.30.24.00.00	494	R\$	2.500,00
420	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.24.00.00	494	R\$	2.500,00
439	07.002.10.304.0012.2043	33.90.30.24.00.00	494	R\$	2.000,00
447	07.002.10.305.0012.2044	33.90.30.24.00.00	494	R\$	2.000,00
<b>Material de Proteção e Segurança - 33.90.30.28.00.00</b>					
400	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.28.00.00	303	R\$	170,00



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

#### Material para Manutenção de Bens Imóveis - 33.90.30.24.00.00

505	09.001.15.452.0007.2051	33.90.30.24.00.00	0	R\$	25.000,00
519	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.24.00.00	0	R\$	92.654,00
519	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.24.00.00	504	R\$	15.000,00
519	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.24.00.00	510	R\$	5.000,00
519	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.24.00.00	511	R\$	5.000,00
519	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.24.00.00	512	R\$	5.000,00
531	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.24.00.00	0	R\$	10.000,00
531	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.24.00.00	504	R\$	8.000,00
550	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.24.00.00	0	R\$	25.000,00
550	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.24.00.00	504	R\$	30.000,00
550	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.24.00.00	510	R\$	3.000,00
550	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.24.00.00	511	R\$	3.000,00
550	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.24.00.00	512	R\$	4.000,00
<b>Ferramentas - 33.90.30.42.00.00</b>					
519	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.42.00.00	0	R\$	3.708,00
519	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.42.00.00	504	R\$	3.000,00
519	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.42.00.00	510	R\$	1.000,00
519	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.42.00.00	511	R\$	1.000,00
519	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.42.00.00	512	R\$	1.000,00
531	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.42.00.00	0	R\$	2.000,00
531	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.42.00.00	504	R\$	3.000,00
531	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.42.00.00	510	R\$	1.000,00



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

531	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.42.00.00	511	R\$	1.000,00
531	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.42.00.00	512	R\$	1.000,00
<b>Material de Proteção e Segurança - 33.90.30.28.00.00</b>					
519	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.28.00.00	0	R\$	3.880,00
519	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.28.00.00	504	R\$	2.000,00
531	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.28.00.00	0	R\$	2.000,00
531	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.28.00.00	504	R\$	2.000,00
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$</b>	<b>529.826,00</b>

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização e o recebimento dos produtos serão realizados pelo servidor **APARECIDO ALMEIDA DO CARMO**.

7.2 Por ocasião da execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

7.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

7.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do produto, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.





# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

8.1.2. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

8.1.3. Obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade, sendo que o produto deverá estar dentro do prazo de validade e em perfeita condição de uso.

8.1.4. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.1.5 Fornecer em um prazo de até 5 (cinco) dias no Município de Mirador.

8.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto;

8.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

8.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no contrato.

8.2.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.2.7 Entregar a ordem de fornecimento ao fornecedor.

8.2.8 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação

8.2.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

8.2.10 Emitir por meio do fiscal do contrato, relatório de fiscalização da execução/cumprimento do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:

9.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

9.1.3.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo estabelecido no cronograma de execução, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

9.1.3.2. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

9.2. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para a prestação do serviço, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

9.3. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

9.4. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

10.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rescindir o contrato nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato.
- c) Atraso injustificado da entrega.
- d) Subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.
- e) Associação do contratado com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a normal execução do Contrato.
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado.
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da Contratada.
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a entrega do material.
- j) Sonegação pela Contratada no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos.
- k) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- l) A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

10.2. A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.



# **MIRADOR**

---

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

10.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao Contratado o contraditório e o direito de ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

11.1. É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Mirador, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FRAUDE E CORRUPÇÃO**

11.1 Prática corrupta oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.2 Prática fraudulenta a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.3 Prática colusiva esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.4 Prática coercitiva causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Paraisópolis do Norte – Estado do Paraná, estado de acordo com a Lei Vigente, excluindo desta de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram este Contrato, o edital de licitação, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de suas transcrições.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



# **MIRADOR**

---

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

14.3. E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, assinam perante as testemunhas legais.

Mirador, 18 de Março de 2021.

***Fabiano Marcos da Silva Travain***  
PREFEITO MUNICIPAL

**SERGIO ANTUNES DA SILVA**  
COMERCIAL OURIZONA  
MATERIAIS DE CONTRUÇÃO  
EIRELI - ME

**Juliana Debora da Silva Santos**  
CPF: 067.379.499.75

**Antônio Felix dos Santos**  
CPF: 809.287.309.7